



Conselho Tutelar de Quadra

Fone: (15) 99605-8810

E-mail: conselho_tutelar@quadra.sp.gov.br

Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 28 – Centro
CEP 18.255-000 – Quadra – SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Quadra/SP.

Art. 2º O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90.

Art. 3º O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para um mandato de quatro anos, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Quadra/SP, permitida recondução por novos processos de escolha nos termos da Lei Federal 8.069/90.

Art. 4º O Conselho Tutelar de Quadra/SP funcionará à: Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 28, centro, Quadra/SP, CEP: 18.255-000. Fone: (15) 99605-8810. E-mail: conselho_tutelar@quadra.sp.gov.br

Parágrafo único - Este local deverá funcionar exclusivamente para este fim.

Art. 5º O atendimento ao público será de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h na Sede do Conselho Tutelar.

- a) Em dois turnos das 08h às 12h e das 13h às 17h, sendo que nos horários em que não estiverem na sede, estarão realizando trabalhos externos, participando capacitações ou educação continuada, situações que exigem a participação de todos os conselheiros.
- b) Durante a semana das 17h às 08h do dia seguinte, funcionará o sobreaviso conforme cronograma elaborado, obedecendo a uma escala elaborada pelo colegiado cabendo obrigatoriamente a cada conselheiro o sobreaviso semanal.
- c) Nos finais de semanas das 08h de sábado às 08h de domingo e das 08h de domingo às 08 h de segunda-feira, funcionará o sobreaviso conforme

escala previamente elaborada obedecendo aos mesmos critérios do item b deste regimento.

- d) Os sobreavisos de fim de semana previamente elaborado pelo colegiado valerá para todos os finais de semana do ano, também em feriados e pontos facultativos, sendo este sobreaviso ininterrupto, isto é, o sobreaviso será de vinte e quatro (24) horas todos os dias do mês.
- e) O sobreaviso de Natal e Ano Novo seguirão o mesmo cronograma dos outros feriados.

Parágrafo único – Durante a ausência do conselheiro na sede, conforme previsto no inciso **a** do **Art. 5º**, os mesmos continuam em atendimento remoto (telefone, e-mail, WhatsApp).

Art. 6º Entende-se por regime de sobreaviso domiciliar àquele em que o conselheiro aguarda o chamado em sua residência.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Entende-se por atribuições do Conselho Tutelar, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 136:

“Art. 136 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas o art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, entre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220 parágrafo 3, inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Poder Familiar.”

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º A atuação do Conselho Tutelar do município de Quadra/SP abrangerá a área do município em sua totalidade, respeitando as regras de competência estabelecida pelo art. 138, do ECA (Lei Federal nº8.069 de 13 de julho de 1990), sendo a mesma determinada pelo artigo 147 do mesmo diploma legal como sendo: que aplica ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

I - Do domicilio dos pais ou responsável;

II - Do lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 9º Constituem formas de atuação do Conselho Tutelar:

I - Colegiado

II - Coordenação

III - Vice - coordenação

IV - Secretário(a).

SESSÃO I DO COLEGIADO:

Art. 10 O colegiado deste órgão se reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão quinzenalmente nas quartas feiras às 19 horas e extraordinariamente quando necessário, ambos os casos, com no mínimo 5 (cinco) de seus membros em efetivo exercício do mandato.

§ 2º As sessões objetivarão o estudo de caso, planejamento e avaliação de ações, análises da prática, buscando referendar medidas tomadas individualmente.

§ 3º No caso de empates de votos entre os membros, decidirá o voto do coordenador.

§ 4º Os conselheiros participantes das reuniões, deverão assinar livro de presença e as respectivas atas.

Art. 11 Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado, e aqueles sugeridos pelos conselheiros tutelares.

Art. 12 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 13 De cada reunião plenária do Conselho Tutelar, será lavrada uma ata assinada por todos os conselheiros registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 14 Poderão participar das reuniões extraordinárias, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho Tutelar.

SESSÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art.15 O colegiado do referido órgão elegerá dentro dos membros que o compõem um coordenador, um vice coordenador e um secretário, através do voto secreto por maioria absoluta.

§ 1º O mandato do coordenador terá duração de 1 (um) ano permitida a uma recondução.

§ 2º Na ausência, ou impedimento do coordenador, será exercida pelo vice coordenador

Art. 16 São atribuições do coordenador:

I - Presidir as reuniões colegiadas, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Conselho Tutelar;

IV - Distribuir de forma equânime os atendimentos que chegarem por e-mail, ou qualquer tipo de correspondência oficial;

V - Velar, juntamente aos demais conselheiros, pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 17 É atribuição do vice coordenador, substituir o coordenador na sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO V
SESSÃO VI
DO CONSELHEIRO

Art.18 A cada conselheiro, em particular, compete entre outras atividades:

I - Proceder à verificação dos casos que lhes foram distribuídos pelo coordenador, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto registro e ou relatório escrito em relação a cada caso, acompanhando a medida aplicada;

II - Cumprir a escala de sobreaviso;

III - Auxiliar a coordenação nas suas atribuições específicas;

IV - Discutir, sempre que possível, com outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente;

V - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

VII - Cumprimento dos horários.

VIII - Deverá proceder sempre que houver necessidade de encaminhamentos, solicitações ou informações mediante REQUISIÇÃO; o órgão recebedor das requisições terá prazo de 05 (cinco) dias para atendimento da requisição, e este prazo somente poderá ser prorrogado por deliberação do colegiado.

IX - É expressamente vedado o uso de telefone pessoal, para recebimento de notícias de violação de direitos, devendo ser informado de imediato o número do celular ou fixo do órgão, bem como o uso de e-mail pessoal de conselheiro tutelar para o recebimento de encaminhamentos.

SESSÃO VII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19 São atribuições do secretário:

I - Redigir e assinar atas com o coordenador e os conselheiros presentes na sessão.

Art. 20 O pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Quadra/SP ou outra forma devidamente aprovada pelo colegiado, para prestar serviço ao Conselho Tutelar, que exercerão as seguintes atribuições:

I - Orientar e organizar o serviço da recepção;

II - Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos conselheiros, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos conselheiros tutelares;

III - Apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;

IV - Cumprir criteriosamente as orientações e determinações dos conselheiros;

V - Receber as demandas e encaminhar ao conselheiro tutelar que fará o atendimento;

VI - Organizar arquivos;

VII - Receber a correspondência e encaminhar a Coordenação;

VIII - Atender ligações e, em se tratando de "notícia de violação", encaminhar, ao conselheiro tutelar;

§ 1º Não poderá compor a equipe de apoio, funcionários que sejam cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 2º Grau de qualquer dos conselheiros, prefeito, secretários municipais, bem como de representantes do Ministério Público ou da Vara da Infância.

§ 2º Não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar.

§ 3º Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste Regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 4º Todos os funcionários servidores requisitados, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, fiscalização e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes ser substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo três conselheiros.

Art. 21 Ao serviço de transporte compete:

I - Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento e às instituições;

II - O veículo poderá somente circular a serviços inerentes ao Conselho Tutelar;

III - Portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;

IV - Preencher sempre que houver deslocamento, o controle do uso de veículo.

DO CONSELHEIRO DE SOBREAVISO

Art. 22 Cabe ao Conselheiro de Sobreaviso:

- a) Atender as ligações telefônicas no dia respectivo a sua escala, bem como atendimentos interno de pessoas que possivelmente comparecerem à sede do Conselho Tutelar, exceto no que tange a notificação a outro setor ou caso que já esteja sendo atendido por outro conselheiro.
- b) Os atendimentos durante o sobreaviso deverão dar sequência aos devidos encaminhamentos incontinentes no próximo dia útil.

CAPÍTULO VIII DOS SUPLENTES

Art. 23. Quando da vacância do conselheiro tutelar, assume o suplente, por ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 24. Perderá o mandato, o conselheiro que, comprovadamente faltar com suas atribuições, conforme o que determina o **Art. 64 da Lei Municipal nº 867/2022 de 30 de dezembro de 2022** e demais legislações pertinentes, assegurado ao conselheiro o direito de ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

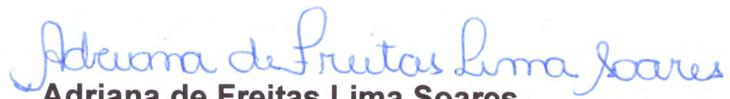
Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que aprovado por maioria absoluta de votos.

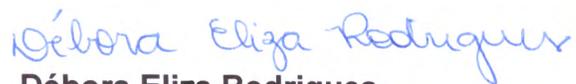
Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Tutelar.

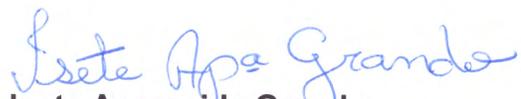
Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado por maioria absoluta.

Quadra, 20 de dezembro de 2023.

Conselheiros Tutelares


Adriana de Freitas Lima Soares


Débora Eliza Rodrigues


Isete Aparecida Grand


Jerusa do Carmo Pereira Baldassim


Silvana Rodrigues da Silva